CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 39
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 066/2014
AUTOR – Vereador Claudio Tinoco
ASSUNTO – Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Fundação Casa de Jorge Amado.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

A proposição apresentada pelo edil Claudio Tinoco tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Fundação Casa de Jorge Amado.

O autor justifica a proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 07 de abril do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 37).

Na justificativa, o autor ressalta o trabalho desenvolvido pela entidade que tem o objetivo de preservar, pesquisar e divulgar os acervos bibliográficos e artísticos de Jorge Amado – grande escritor baiano com livros publicados em 60 países. Desde sua fundação, 1986, a Fundação conta com uma exposição permanente de diversos documentos, fotografias e livros.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

> "Art. 30. Compete aos municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>"

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 35 do processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 40
SERVIDOR
MAT.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a Fundação Casa de Jorge Amado obteve sua concessão de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 4.021/1989 e, conforme o art. 2º da Lei 5.391/1998, "as concessões de utilidade pública concedidas até 31 de dezembro de 1993, ficam sem efeito e revogadas", motivo pelo qual apresentamos a seguinte emenda:

"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "renova de utilidade pública...", leia-se: **Considera de Utilidade Pública Municipal a Fundação Casa de Jorge Amado.**

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 066/2014 com a emenda epigrafada.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Leo Prates

Geraldo Júnior

Waldir Pires